



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 012/2023

Milagres, CE - 17 de março de 2023

Câmara Municipal de Milagres

RECEPÇÃO

Data: 20.03.2023

Hora: 11.00 AM

[Assinatura]
Recepcionista

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 012/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Município de Milagres e adota outras providências.

A presente proposição tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da Estrutura Organizacional do Município, com vistas a conferir maior eficiência e eficácia aos serviços públicos. Realizando para tanto, o remanejamento de cargos, alteração de nomenclaturas, instituição de cargos e atribuições.

Trata-se, antes de tudo, de iniciativa que visa à melhoria do processo gerencial da administração municipal tendo em vista a necessidade de reestruturar algumas Secretarias pertencentes à Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro.

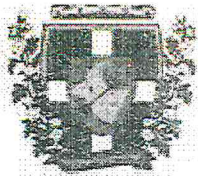
O momento atual exige que tenhamos uma estrutura administrativa transparente, eficaz, inserida em um modelo pautado pela modernização da gestão, em que os órgãos públicos desempenhem suas funções de atendimento à população de forma qualificada, e com uma adequada prestação de serviços ao cidadão.

Para que todos esses objetivos possam ser alcançados em nosso Município, é preciso que ocorram adequações legais diretamente relacionadas à estrutura das secretarias envolvidas nesses serviços, sendo esse o objetivo do presente projeto.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

[Assinatura]
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Câmara Municipal de Milagres

RECEPÇÃO

Data: 20/03/2023

Hora: 11.00 AM

[Assinatura]
Recepcionista

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES (LEI MUNICIPAL Nº 1.446, DE 13 DE JANEIRO DE 2022) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Esta lei altera a organização administrativa da Administração Municipal de Milagres.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.446, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional e dá outras providências passa a valer com as modificações indicadas neste artigo:

I – O art. 11, III da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
III –
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;
l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (NR)”

II – O art. 12 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

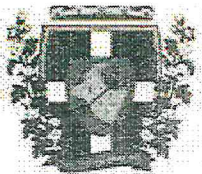
“Art. 12.
XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;
XVII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (NR)”

III – O art. 24 da referida Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24.
XVIII – 1 (um) fiscal de contratos;
XIX – 3 (três) agentes de contratação.
§1º. Dentre os três agentes de contratação, um deles será designado como Presidente da Comissão de Contratação.
§2º. Incluem-se nas funções do cargo de Presidente da Comissão de Contratação a de atuação isolada nas licitações na modalidade pregão, hipótese em que será denominado Pregoeiro. (NR)”

IV – O art. 30 da referida Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 30.
VIII – 1 (um) fiscal de contratos. (NR)”



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

V – O art. 33 da referida Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 33.
XXIII – 1 (um) fiscal de contratos. (NR)”

VI – O art. 36 da referida Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 36.
XXIX – 1 (um) fiscal de contratos. (NR)”

VII – O art. 48 da referida Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 48.
XXXV – 1 (um) fiscal de contratos. (NR)”

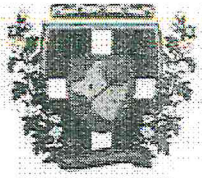
VIII – O art. 51 da referida Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 51.
X – 1 (um) fiscal de contratos. (NR)”

IX – O art. 52 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário tem por atribuições:

.....
XXII – (REVOGADO);
XXIII – (REVOGADO);
XXIV – (REVOGADO);
XXV – (REVOGADO);
XXVI – (REVOGADO);
XXVII – (REVOGADO);
XXVIII – (REVOGADO);
XXIX – (REVOGADO);
XXX – (REVOGADO);
XXXI – (REVOGADO);
XXXIII – (REVOGADO);
XXXIV – (REVOGADO);
XXXV – (REVOGADO);
XXXVI – (REVOGADO);
XXXVII – (REVOGADO);
XXXVIII – (REVOGADO);
XXXIX – (REVOGADO);
XL – (REVOGADO);
XLI – Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas de incentivo ao desenvolvimento agrário no Município de Milagres;
XLIII – (REVOGADO).
..... (NR)”



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

X – O art. 53 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Compreende o Organograma da Secretaria de Desenvolvimento Agrário a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

.....
VII – (REVOGADO);
VIII – (REVOGADO);
IX – (REVOGADO);
X – (REVOGADO);
XI – (REVOGADO);
XII – (REVOGADO);

.....
XIV – (REVOGADO);
Parágrafo único. (REVOGADO).

..... (NR)”

XI – O art. 54 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.
XIII – (REVOGADO);
XIV – (REVOGADO);
XV – (REVOGADO);
XVI – (REVOGADO);
XVII – (REVOGADO);

.....(NR)”

Art. 3º A Seção VIII do Capítulo VII da Lei Municipal nº 1.446, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

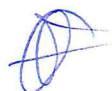
“SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO” (NR)

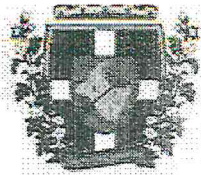
Art. 4º Fica acrescida a Seção VIII-A ao Capítulo VII da Lei Municipal nº 1.446, de 13 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII-A
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 54-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por atribuições:

- I – Diagnosticar e planejar as ações com objetivo de reduzir o impacto ambiental, das atividades de exploração dos recursos naturais;
- II – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- III – Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das





competências do Município;

IV – Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

V – Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município;

VI – Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

VII – Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

VIII – Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;

IX – Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

X – Em coordenação com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;

XI – Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

XII – Fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

XIII – Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XIV – Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XV – Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município.

XVI – Fiscalizar a execução dos contratos de limpeza pública, visando a observância dos parâmetros de qualidade pactuados entre empresa e Prefeitura. Além disso, promover a divulgação de programas e projetos com propósito de educação ambiental com a comunidade;

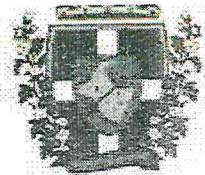
XVII – Em coordenação com as demais secretarias, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVIII – Em coordenação com as demais secretarias, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XIX – Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas recuperação e/ou preservação ambiental no Município;

XX – Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;





ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

- XXI – Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
- XXII – Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria;
- XXIII – Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, assim como todos os contratos de obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, a cargo da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- XXIV – Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.
- XXV – Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 54-B. Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

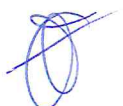
- I – Departamento de Política e Educação Ambiental;
- II – Coordenadoria de Proteção e bem-estar animal;
- III – Departamento de Licenciamento Ambiental;
- IV – Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos;
- V – Departamento de Limpeza Pública Urbana;
- VI – Coordenadoria do Sistema de Inspeção Municipal;
- VII – Gerência de Vigilância Ambiental.

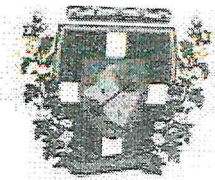
Art. 54-C. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui os seguintes cargos comissionados:

- I – 01 (um) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II – 01 (um) Secretário Executivo;
- III – 01 (um) Coordenador de Departamento de Política e Educação Ambiental;
- IV – 01 (um) Diretor de Departamento de Licença Ambiental;
- V – 01 (um) Coordenador de Proteção e Bem-estar Animal;
- VI – 01 (um) Diretor do Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos;
- VII – 01 (um) Diretor do Departamento de Limpeza Pública Urbana;
- VIII – 01 (um) Fiscal de Contratos.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.446, de 13 de janeiro de 2022 passa a valer acrescido das tabelas constantes do Anexo I desta Lei, revogada a tabela que tratava acerca da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 6º O organograma constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.446, de 13 de janeiro de 2022, passa a valer na forma do organograma constante do Anexo II desta Lei.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

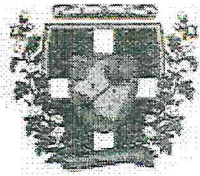
Art. 7º Todos os cargos de fiscal de contrato, em qualquer das secretarias da Prefeitura Municipal de Milagres, corresponderão à simbologia DAS-3.

Art. 8º. Os cargos de agente de contratação corresponderão à simbologia DAS-3, exceto o de Presidente da Comissão de Contratação, designado na forma da nova redação do §1º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.446, de 13 de janeiro de 2022, que corresponderá à simbologia DAS-2.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 15 DE MARÇO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

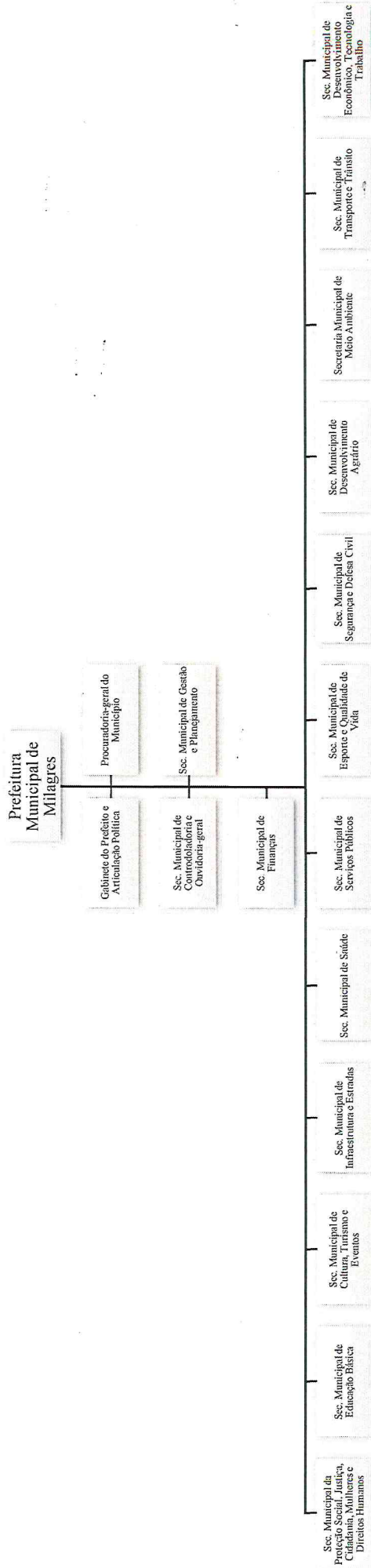
CARGOS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário	SEC-1
Secretário Executivo	SEC-3
Coordenador de Desenvolvimento Agrícola	DAS-2
Assessor Técnico	DAS-7
Diretor do Departamento de Apoio à Pecuária	DAS-8
Diretor do Departamento de Apoio à Agricultura Familiar	DAS-8
Diretor do Departamento de Cadastro, Controle de Perdas	DAS-8
Coordenador do Departamento de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento de Alimentos – PAA	DAS-7
Coordenador do Departamento de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento de Alimentos – PNAE	DAS-7
Gerente do Matadouro Público Municipal	DAS-8
Gerente de Inspeção Municipal	DAS-8
Coordenador de Inspeção Municipal	DAS-4
Diretor Administrativo do Departamento de Inspeção Municipal	DAS-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGOS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente	SEC-1
Secretário Executivo	SEC-3
Coordenador de Departamento de Política e Educação Ambiental	DAS-8
Diretor de Departamento de Licença Ambiental	DAS-8
Coordenador de Proteção e Bem-estar Animal	DAS-8
Diretor do Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos	DAS-8
Diretor do Departamento de Limpeza Pública Urbana	DAS-8



ANEXO II



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso
I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Contador, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Prefeitura Municipal de Milagres, da adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

A criação dos novos cargos de Fiscal de Contrato e Agente de Contratação é na cifra de R\$ 267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil, e seiscentos reais) anual, o que perfaz um valor mensal de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil, trezentos reais).

Declaro ainda que os valores acima informados, mostram que o Município tem todas as condições de honrar os devidos pagamentos.

Milagres - CE, aos 20 de Março de 2023.


EUDES LEITE DE AQUINO
CONTADOR

Eudes Leite de Aquino
Contador
CRC/CE 22.717/0-7